



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0404/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Domingos.

Autor: Governador do Estado

Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0404/2026, de iniciativa do Governador do Estado. A proposição tem por objetivo autorizar a desafetação e a doação ao Município de São Domingos de imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matriculado sob o nº 128 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos e cadastrado sob o nº 3.545 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA), destinado à execução de atividades na área da educação infantil. Segundo consta dos autos, o imóvel é utilizado há mais de 30 (trinta) anos para o funcionamento da Escola Infantil Municipal Monteiro Lobato, atualmente responsável pelo atendimento de 141 (cento e quarenta e uma) crianças da rede municipal de ensino, tendo o Município realizado investimentos contínuos em manutenção, reforma e ampliação das instalações.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Manifestações favoráveis da Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, da Diretoria de Ensino e da Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação;

2. Avaliação patrimonial realizada pela Secretaria de Estado da Administração, que atribuiu ao imóvel valor estimado de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais); e

3. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, que concluiu pela regularidade constitucional, legal e formal da proposição.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0404/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:25.
